



JUCESP PROTOCOLO  
2.607.806/25-2



**CERTIDÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
IHEALTH SISTEMAS DE SAÚDE S.A.**

CNPJ/ME nº 40.115.432/0001-62

NIRE 3530056131-7

180  
JUCESP - Santo André

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** realizada aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **IHEALTH SISTEMAS DE SAÚDE S.A.**, localizada na Rua Abílio Soares, nº 217, conjunto 123, bairro Paraíso, São Paulo, CEP: 04005-000 (a "Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.

**3. MESA:** Marcelo Luz Pereira Romano - Presidente e Raphael Luz Pereira Romano - Secretário.

**4. ORDEM DO DIA:** a) alteração do objeto social da Companhia, com a modificação do artigo 2º do estatuto social; b) alteração da razão social da Companhia; c) alteração do endereço da Companhia; e d) consolidação do estatuto social.

**5. DELIBERAÇÕES:** os acionistas presentes decidem:

a) quanto ao item "a", da *Ordem do Dia*, alterar o objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do estatuto social, que passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

- a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- b) atividades de telemedicina;
- c) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- d) consultoria em tecnologia da informação;
- e) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- f) outras sociedades de participação, exceto holdings;
- g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- h) atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- i) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames;
- j) serviços de vacinação e imunização humana.

b) quanto ao item "b", da *Ordem do Dia*, alterar a denominação social da Companhia, que passará a ser **ÓTIMA SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** Com tal deliberação, passa a ser a seguinte a redação do *caput* do artigo 1º do estatuto social:

"ARTIGO 1º - A **ÓTIMA SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** é uma sociedade anônima que se regerá pelas

leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis".

c) quanto ao item "c", da *Ordem do Dia*, alterar o endereço da companhia, passando da Rua Abílio Soares nº 217, conjunto 123, Paraíso, cidade de São Paulo, CEP: 04005-000, para Rua Alcindo Parreira, nº 74, 1º andar, Vila Mariana, cidade de São Paulo - SP, CEP: 04017-040.

d) passando ao item "c" da *Ordem do Dia* e com as deliberações tomadas, consolidar o estatuto social, que passará a ter a seguinte redação

## ESTATUTO SOCIAL ÓTIMA SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A **ÓTIMA SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** é uma sociedade anônima que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

- a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- c) atividades de telemedicina;
- d) consultoria em tecnologia da informação;
- e) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- f) outras sociedades de participação, exceto holdings;
- g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- h) atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- i) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames;
- j) serviços de vacinação e imunização humana.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Alcindo Parreira, nº 74, 1º andar, Vila Mariana, cidade de São Paulo - SP, CEP: 04017-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) ações ordinárias todas normativas e sem valor nominal.

§1º- A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º- A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

§3º- A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações. tanto de conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

§4º- A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiária, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º- O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97 e com um desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apurado.

ARTIGO 8º- A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º- A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor-Presidente, e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto.

§1º- O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo os mandatos de cada um dos diretores prorrogados até a eleição e posse dos seus respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura no termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, sendo que os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º- Em caso de vacância em cargo na Diretoria, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

§4º- A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto.

§1º- Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral;
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§2º- A Diretoria reunir-se á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§3º- A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§4º- As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria correspondente a 2/3 (dois terços) dos diretores presentes à reunião, sendo vedado, tanto aos sócios como aos administradores, a vinculação da Companhia a qualquer garantia em favor de terceiros, tais como fianças, abonos, avais, em5ossos ou qualquer outra que, por sua natureza, possa trazer responsabilidade para a Companhia ou seja estranha aos fins sociais, sendo que, tais atos, se realizados, não obrigarão, em hipótese alguma, a Companhia.

§5º- As reuniões da Diretoria serão objetos de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11º - Aos Diretores cumpre a representação da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12º- A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, quando representada por 2 (dois) diretores em conjunto.

§1º- Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§2º- Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV** **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 13º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º- A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designara um ou mais secretários.

§2º- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14º- O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º- Os membros do conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

ARTIGO 15º- O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16º- Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º- Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excedera a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição,

prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social observadas as limitações previstas em lei.

§1º- Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a ser refere §1º do artigo 16 acima.

§2º- Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º- Dividendos intermediários, deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19º- A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º- A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º- A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

6. **OBSERVAÇÕES FINAIS:** 1) redação da ata na forma sumária dos fatos ocorridos e das decisões tomadas; 2) deliberações unânimes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; 3) ficam arquivados na sede da companhia os documentos citados.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** inexistindo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no instrumento próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida e por todos assinada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. **Assinaturas:** Marcelo Luz Pereira Romano – Presidente, Raphael Luz Pereira Romano – Secretário. **Acionistas:** Marcelo Luz Pereira Romano, Raphael Luz Pereira Romano e Apoteke Investimentos e Participações S.A. **Diretores:** Marcelo Luz Pereira

Romano, Raphael Luz Pereira Romano e Edna da Silva.

Na qualidade de Secretário da reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

MARCELO LUZ PEREIRA ROMANO  
Presidente

RAPHAEL LUZ PEREIRA ROMANO  
Secretário

**ACIONISTAS:**

MARCELO LUZ PEREIRA ROMANO

RAPHAEL LUZ PEREIRA ROMANO

APOTEKE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

**DIRETORES:**

JUCESP

RS

MARCELO LUZ PEREIRA ROMANO

RS

RAPHAEL LUZ PEREIRA ROMANO

EDNA DA SILVA





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R69NE-56ET5-FNWXZ-4ZABM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCELO LUZ PEREIRA ROMANO (CPF 298.564.248-52)

RAPHAEL LUZ PEREIRA ROMANO (CPF 298.579.528-10)

REBECA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 221.431.138-62)

THIAGO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 220.891.048-64)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/R69NE-56ET5-FNWXZ-4ZABM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>